



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 616– Major Sales-RN, Terça-feira, 11 de Julho de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Lei nº 337/2017.
Lei nº 338/2017.
Lei nº 339/2017.

PG 02
PG 03
PG 04



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 616 – Major Sales-RN, Terça-feira, 11 de Julho de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 337/2017.

Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e o disposto no inciso XI, do Art. 12; no Art. 58; nos incisos I, II, VI e XII, do Art. 68, todos, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre se a Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, e o Município de Major Sales/RN para o exercício de 2017.

Art. 2º O convênio de que trata a presente Lei tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de atividades, mediante a implementação de ações de policiamento ostensivo e de polícia judiciária, que propiciem:

I - garantia da preservação da ordem pública;

II - da incolumidade das pessoas;

III - e do patrimônio público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social

Art. 3º À Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, compete:

I - o desempenho das ações policiais típicas:

a) preventivas;

b) repressivas;

Parágrafo Único. À Polícia Judiciária o previsto no artigo 29, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Seção II

Do Município de Major Sales

Art. 4º Ao município de Major Sales/RN, de conformidades com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, compete:

I - promover as ações necessárias à manutenção e funcionamentos dos serviços policiais no âmbito do município;

II - completar o custeio das despesas como:

a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

b) fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza;

c) fornecimento de combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;

d) fornecimento de alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;

e) locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para arbitragem unidade operacional de segurança pública;

f) diárias operacionais para os policiais quando estritamente em serviço.

§ 1º - Fica facultado ao Município conveniado, mediante a edição de Decreto, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do convênio, bem como, a discriminação dos recursos orçamentários:

I - unidade gestora;

II - projeto/atividade;

III - fonte.

§ 2º - As despesas de correntes dos encargos constantes desta Lei serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do município conveniado, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

3390-30 – Material de consumo

3390-36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial destinado a fazer face às despesas decorrentes da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento poderão ser exercidos por Conselho Municipal específico, a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato do convênio assinado.

Art. 7º O convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência a 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado no Diário do Estado e comunicado a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, 7 de julho de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 616 – Major Sales-RN, Terça-feira, 11 de Julho de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 338/2017.

Dispõe sobre a criação da categoria funcional de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Complementar Federal de nº 123, 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal de nº 139, de 27 de setembro de 2008 e no Art. 58, inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA FUNÇÃO

Art. 1º Fica criada, em caráter excepcional, a categoria funcional de Agente de Desenvolvimento de Econômico de Major Sales/RN, nos termos do Art. 85A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal 139/2008, que adota normas não-tributárias de competência municipal para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno Porte.

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a função para o Agente de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 3º O ingresso na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico será de livre nomeação por parte do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O ocupante da função criada pela presente deverá desenvolver, por meio de capacitação, habilidade e competência, bem como obter conhecimento nos temas de planejamento, gestão, gestão de projetos, políticas públicas de crédito e financiamento, inovação, empreendedorismo e sobre a realidade socioeconômica da região onde irão atuar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 5º São atribuições do Agente de Desenvolvimento:

I - articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal 139.2008;

II - fomentar o desenvolvimento de política pública de desenvolvimento econômico local no sentido de estimular a formalização de negócios, descobrir potencialidades econômicas locais e desenvolver o espírito empreendedor no município;

III - criar uma articulação e mobilização no território do município para que o município desenvolva política de capacitação, estudos e pesquisas e possa favorecer intercâmbio de informações e experiências entre parceiros;

IV - Auxiliar na articulação regional com entes municipais vizinhos para a execução de ações conjuntas que melhorem as condições estruturais da região, favorecendo o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e o ambiente de negócios para novos e já estabelecidos empreendedores.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º O valor do vencimento básico da função que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do estipulado para o Encarregado de Divisão, sob Sigla CCE11, conforme disposto no Art. 199, da Lei Municipal 210, de 30 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e previsão nas Leis orçamentárias específicas e conforme Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°616– Major Sales-RN, Terça-feira, 11 de Julho de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

LEI N° 339/2017

MAJOR SALES – RN, 07 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO/REMANEJAMENTO PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE OBRIGAÇÕES DO INSS DO FUNDO DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para ocorrer com as despesas das Obrigações do INSS do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL– Major Sales-RN.

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1-041: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 15.000,00

1.045 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 4.000,00

2.042 - MANUT NASF

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 5.000,00

2.075 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 8.000,00

2.041 - MANUTENÇÃO PROGRAMA H P P-MÉDI E ALTA COMPLEXIDADE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 5.000,00

2.076 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 5.000,00

02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.092 – PROG SCFV SERVIÇOS CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULO

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 10.000,00

1.113 – PROG CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST SOCIAL – CRAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 3.000,00

Art. 2° - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1° - por anulação/remanejamento em partes, conforme abaixo:

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1-041: PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 8.000,00

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:.....R\$ 7.000,00

1.045 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 2.000,00

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:.....R\$ 2.000,00

2.042 - MANUT NASF

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:.....R\$ 2.000,00

449052.00 – Equipamento e Material Permanente:.....R\$ 3.000,00

2.075 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339033.00 – Passagens e Despesas com Locomoção:.....R\$ 2.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 3.000,00

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:.....R\$ 3.000,00

2.041 - MANUTENÇÃO PROGRAMA H P P-MÉDI E ALTA COMPLEXIDADE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 5.000,00

2.076 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 5.000,00

02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.092 – PROG APROPRIAMENTO GESTÃO B FAMÍLIA-IGDM SUAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339030.00 – Material de Consumo:.....R\$ 2.000,00

339036.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física:.....R\$ 8.000,00

1.113 – PROG CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST SOCIAL – CRAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319030.00 – Material de Consumo:.....R\$ 3.000,00

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01-04-2017.

Thales Andre Fernandes
Prefeito